



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

Rua dos Mundurucus, nº 1794 - entre Serzedelo Corrêa e Padre Eufélio - Batista Campos - Belém/PA  
CEP 66035-360 Telefone: (0xx91) 3217-7500 - www.prt8.mpt.gov.br

**ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

**ACOMPANHAMENTO DE TAC n.ºs 269/2006, 22/2007 E 174/2008**

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e nove, às dez horas, na sede da Procuradoria Regional da República no Estado do Pará, atendendo convocação da Procuradora do Trabalho Marici Coelho Barros Pereira, compareceram as instituições de ensino superior do Estado do Pará, conforme lista de presença anexa. Ausentes a CEAP, do Amapá; cuja representação nesta audiência cabe ao Sr. Elvino Arruda da FIT, que junta cópia de ofício; a UEPA; a FATEBE; e a Universidade Federal do Amapá; e Faculdade de Itaituba. **ABERTA A-AUDIÊNCIA**, a Procuradora agradeceu a presença de todos e expôs o motivo da convocação, ou seja, o aditivo ao Termo de Compromisso firmado com as instituições. O representante das Faculdades Intergradadas dos Tapajós (FIT), Sr. Roberto, relata que é a primeira vez que é convocado para a discussão do tema, a seguir o diretor geral desta instituição afirmou que, independentemente do ocorrido, a instituição adaptou-se ao estabelecido no Termo. O representante do INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, ex-CEFET, destaca que ainda aguarda o regulamento do novo instituto e que não foi encontrado o documento que o CEFET havia assinado. Pede prazo para encaminhar documentação adequada, por não ter tido acesso à documentação anteriormente. A Procuradora informa que houve mudança na nomenclatura da documentação, mas as instituições terão prazos para apresentação da documentação necessária. O MPT neste momento recebeu a documentação relativa à supervisão de estágios de algumas instituições, concedendo prazo improrrogável de uma semana para as seguintes instituições IESAM, FAZ, FATEFIG, UNAMA, FEAPA, UFPA, UFRA, ESMAC e CEAP, para que apresentem a documentação com as devidas correções. A seguir foi aberta a sessão de discussão de dúvidas sobre o estabelecido no aditivo. A representante da ESMAC retira-se do recinto, por motivo de saúde, comprometendo-se a comparecer na sede da Procuradoria Regional do Trabalho para assinar esta ata. Após debates sobre a minuta do Termo, as partes o assinaram em uma via, e a Procuradora do Trabalho remeterá cópia do Termo para todas as instituições de ensino. **NADA MAIS HAVENDO**, determinou a Procuradora do Trabalho o encerramento da desta ata, que foi por mim, A. Duval (Antonio Duval), técnico de informática (Assessoria Jurídica), digitada e vai por todos assinada.

  
**MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA**  
Procuradora do Trabalho

  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

  
UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA

Faculdade Integrada Brasil Amazônia - FIBRA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Universidade do Estado do Pará  
UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ - UVA

FACULDADE DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARÁ - FEAPA

FACULDADE TEOLÓGICA BATISTA EQUATORIAL - FATEBE

Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA

ESCOLA SUPERIOR MADRE CELESTE

FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS

FACULDADE DE TEOLOGIA, FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
GAMALIEL - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ

CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE SANTARÉM - CEULS,  
sucessor do INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE  
SANTARÉM

INSTITUTO EUVALDO LODI - NR/PA (Agente de Integração)

FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS - FIT

Marcelo Callegari Lauriciana Farias  
FATEBE

Meridiana Penna Cordeiro  
CEULS/ULBRA

Centro de Ensino Superior  
do Amapá - CESAP

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA

FACULDADE IDEAL - FACI

FACULDADE DO PARÁ

INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DA AMAZÔNIA - IESAM

INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, ex-CENTRO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CEFET

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

FACULDADE SEAMA

INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR - IESPES

INAE - INSTITUTO DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR (Mantenedor  
da FAZ - Faculdade de Tecnologia da Amazônia)

FUNDAÇÃO ULBRA (ULBRA ESTÁGIOS - Agente de Integração)

CESUPA

UNAMA

Fapam



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**  
Rua dos Mundurucus, nº 1794 - entre Serzedelo Corrêa e Padre Eutíquio - Batista Campos - Belém/PA  
CEP 66035-360 Telefone: (0xx91) 3217-7500 - www.prt8.mpt.gov.br

**ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 022/2003**

**CONSIDERANDO** que após a assinatura do Termo de Compromisso acima, houve várias alterações na legislação que regulamenta o estágio de estudantes, com a entrada em vigor da Lei nº 11.788, de 25/09/2008;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adaptação do Termo de Compromisso às disposições da Lei nº 11.788, de 25/09/2008;

O Termo de Compromisso passa a vigorar com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª - DAS NOMENCLATURAS**

As Instituições de Ensino Superior adotarão, como nomenclaturas do estágio, as expressões "Estágio Obrigatório" e "Estágio Não-Obrigatório", em cada Termo de Compromisso que assinar.

**ESTÁGIO OBRIGATÓRIO** é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

**ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO** é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

**CLÁUSULA 2ª - DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

O estágio não-obrigatório poderá ser realizado pelo aluno a partir de seu ingresso na Instituição de Ensino Superior, desde que em área compatível com o curso em que esteja matriculado, sendo expressamente vedado no estágio o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à área de formação do estudante.

O estágio obrigatório poderá ser realizado a partir de sua previsão no projeto pedagógico do curso, sendo limitado ao período necessário para o cumprimento da carga horária obrigatória, de acordo com o respectivo projeto pedagógico do curso, devendo o estágio ser realizado em área compatível com o curso em que esteja matriculado, sendo

expressamente vedado no estágio o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à área de formação do estudante.

### CLÁUSULA 3ª - DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Os estágios serão formalizados através dos seguintes instrumentos:

- a) Um **Termo de Compromisso** obrigatório firmado entre a Instituição de Ensino Superior, o estudante (ou seu representante legal, quando este for absoluta ou relativamente incapaz), e a parte concedente da oportunidade de estágio (pessoas jurídicas de direito privado, órgãos da administração pública ou profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em conselhos de fiscalização profissional), com a interveniência dos agentes de integração que eventualmente tenham participado da contratação (se houver);
- b) Facultativamente, na forma do art. 8º da Lei nº 11.788/08, as instituições de ensino poderão celebrar com entes públicos e privados **convênio** de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º e 14 da referida lei;
- c) Facultativamente, na forma do art. 5º da Lei nº 11.788/08, as instituições de ensino poderão, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em **instrumento jurídico apropriado**, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação

### CLÁUSULA 4ª - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio, qualquer que seja a sua modalidade (obrigatório ou não), na mesma parte concedente (pública ou privada), não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência devidamente comprovada.

### CLÁUSULA 5ª - DO RECESSO

É assegurado ao estagiário, qualquer que seja a modalidade de estágio, um período de recesso de 30 (trinta) dias, nos estágios que tenham duração igual ou superior

do













**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

Rua dos Mundurucus, nº 1794 - entre Serzedelo Corrêa e Padre Eutíquio - Batista Campos - Belém/PA  
CEP 66035-360 Telefone: (0xx91) 3217-7500 - www.prt8.mpt.gov.br

a 1 (um) ano, recesso que deve ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, na forma do art. 13 da Lei nº 11.788/08.

O período de recesso deverá constar no Termo de Compromisso de Estágio, preferencialmente no período de férias escolares, podendo, excepcionalmente, ser gozado fora desse período, desde que ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do estágio

Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional (2,5 dias de recesso por mês de estágio), nos casos de estágio com duração inferior a um ano, na forma do art. 13, parágrafo segundo, da Lei nº 11.788/08.

**CLÁUSULA 6ª - DA JORNADA DO ESTÁGIO**

A jornada do estágio de nível superior, qualquer que seja a sua modalidade (obrigatório ou não), será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente do estágio e o aluno estagiário, devendo constar do termo de compromisso que a jornada é compatível com as suas atividades escolares.

Nos estágios de nível superior, a carga horária não poderá ultrapassar as 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de segunda à sexta-feira, excluídos os dias de sábado e domingo, respeitando-se as especificidades de cada curso.

**CLÁUSULA 7ª - DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO**

Os procedimentos de supervisão deverão observar o disposto na Lei nº 11.788/08, bem como as diretrizes acordadas no Termo de Compromisso original, em especial os seguintes aspectos a serem observados pelas instituições de ensino:

**7.1- CADASTRO:** Será mantido cadastro atualizado de todos os alunos que estejam realizando estágios (obrigatórios ou não).

**7.2- PROFESSOR ORIENTADOR:** A instituição de ensino deverá indicar à parte concedente do estágio e ao aluno, um professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário. O professor orientador deve aceitar o encargo em documento escrito, que ficará em poder da instituição de ensino, mas tal documento não exime a instituição de ensino de suas responsabilidades previstas em lei, caso o encargo não seja corretamente exercido.

**7.3-RELATÓRIOS DE ATIVIDADES:** A instituição de ensino deverá exigir, de cada estagiário, a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatórios das atividades desenvolvidas no estágio, bem como um relatório no final do estágio. Os relatórios deverão elaborados e assinados pelos alunos e posteriormente

analisados/aprovados pelo respectivo professor orientador e pelo funcionário da parte concedente responsável pela orientação/supervisão do estágio.

#### **7.4 - VISITAS**

As instituições de ensino deverão fazer visitas obrigatórias ao local do estágio, sem prévio aviso, antes da assinatura do primeiro Termo de Compromisso com determinada parte concedente, para avaliar suas instalações e sua adequação à formação cultural e profissional do educando, na forma do art.7º, II, da Lei nº 11.788/08.

A partir da primeira visita no local do estágio, as visitas passarão a ser feitas de forma semestral, no mínimo, sem qualquer aviso prévio à parte concedente do estágio.

Caso a instituição mantenha alunos em setores diversos da mesma parte concedente, deverá fazer a visita em todos os setores onde os estagiários desenvolvem atividades, emitindo relatório circunstanciado da visita, para posterior fiscalização pelos órgãos competentes.

Nas visitas, a instituição de ensino fiscalizará o fiel cumprimento do Termo de Compromisso assinado, e reorientará o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de suas normas (art. 7º, VI, da Lei nº 11.788/08).

#### **CLÁUSULA 8ª - DA FORMAÇÃO DE INTERMEDIÇÃO**

Os signatários do presente Termo não acatarão nenhuma forma de intermediação que contrarie os parâmetros ora acordados e as disposições da Lei nº 11.788/08.

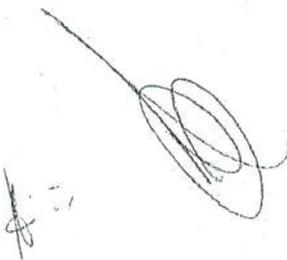
#### **CLÁUSULA 9ª - DA OBSERVÂNCIA DA LEI Nº 11.788/08**

As instituições de ensino superior se comprometem a observar todos os dispositivos da Lei nº 11.788/08 que lhes sejam aplicáveis, mesmo que não expressamente citados neste instrumento.

#### **CLÁUSULA 10ª - VIGÊNCIA**

O presente aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, sem prejuízo da aplicação da Lei nº 11.788/08 desde a sua entrada em vigor.

Belém, 20 de março de 2009.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

Rua dos Mundurucus, nº 1794 - entre Serzedelo Corrêa e Padre Eutíquio - Batista Campos - Belém/PA  
CEP 66035-360 Telefone: (0xx91) 3217-7500 - www.prt8.mpt.gov.br

**MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA**

**Procuradora do Trabalho**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA**

*Marici Coelho de Barros Pereira, OAB/PA-5*  
**UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA**

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – UEPA**

*Lauro Sator 116*  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA**

*Stárcia do Socorro Silva de Jesus*  
**UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ – UVA**

*Leonete Modesto do Amaral*  
**FACULDADE IDEAL – FACI**

*[Assinatura]*  
**FACULDADE DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARÁ – FEAPA**

*Bethânia Moura*  
**FACULDADE DO PARÁ**

**FACULDADE TEOLÓGICA BATISTA EQUATORIAL – FATEBE**

*[Assinatura]*  
**INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DA AMAZÔNIA – IESAM**

*[Assinatura]*  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ – CESUPA**

**INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, ex-CENTRO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA – CEFET**

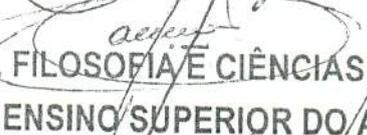
**ESCOLA SUPERIOR MADRE CELESTE**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

*M*

  
FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS

  
FACULDADE SEAMA

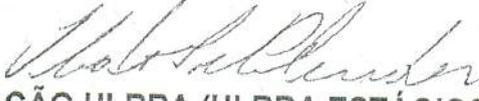
  
FACULDADE DE TEOLOGIA, FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS GAMALIEL  
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ

  
INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR - IESPES

  
CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE SANTARÉM - CEULS, sucessor do  
INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTARÉM

  
INAE - INSTITUTO DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR (Mantenedor da FAZ -  
Faculdade de Tecnologia da Amazônia)

  
INSTITUTO EUVALDO LODI - NR/PA (Agente de Integração)

  
DE ACORDO: FUNDAÇÃO ULBRA (ULBRA ESTÁGIOS - Agente de Integração)

  
DE ACORDO: FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS - FIT

  
DE ACORDO: Centro de Ensino Superior do Acre  
CEAP

Faculdade Integrada Brasil Amazônia - FIBRA

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

*Alcides do Socorro S. de Jesus*  
UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ - UVA

FACULDADE DE ESTUDOS AVANÇADOS DO PARÁ - FEAPA

FACULDADE TEOLÓGICA BATISTA EQUATORIAL - FATEBE

*Almeida*  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA

ESCOLA SUPERIOR MADRE CELESTE

FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS

FACULDADE DE TEOLOGIA, FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
GAMALIEL - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAPÁ

*Almeida*  
CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE SANTARÉM - CEULS,  
sucessor do INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE  
SANTARÉM

INSTITUTO EUVALDO LODI - NR/PA (Agente de Integração)

FACULDADES INTEGRADAS DO TAPAJÓS - FIT

*Marcelo Calegari Lourenço Farias*  
FATEBE

*Marilene Pereira Gomes*  
CEULSI ULBRA

Centro de Ensino Superior  
do Amapá - CEASA

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA

*Paulo*  
FACULDADE IDEAL - FACI

*Esthela Moura*  
FACULDADE DO PARÁ

*UFRPA*  
INSTITUTO DE ESTUDOS SUPERIORES DA AMAZÔNIA - IESAM

INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, ex-CENTRO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - CEFET

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

*Paulo*  
FACULDADE SEAMA

*Luiz Roberto*  
INSTITUTO ESPERANÇA DE ENSINO SUPERIOR - IESPES

*Almeida*  
INAE - INSTITUTO DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR (Mantenedor  
da FAZ - Faculdade de Tecnologia da Amazônia)

*Almeida*  
FUNDAÇÃO ULBRA (ULBRA ESTÁGIOS - Agente de Integração)

CESUPA

UNAMA

*Almeida*  
Tapajós

*Almeida*